



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 - Telefax: (0xx35) 3525-1020 - CNPJ 17.894.064/0001-86
CEP 37910-000 - Delfinópolis - Minas Gerais

LEI MUNICIPAL N.º 2.260/2015, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2015.

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO A DOAR LOTES DE TERRENOS URBANOS DO MUNICÍPIO PARA FINS DE CONSTRUÇÃO DE CASA PRÓPRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Pedro Paulo Pinto, PREFEITO MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais

Faz saber que a Câmara Municipal de Delfinópolis, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar **300 (Trezentos)** lotes de terrenos urbanos, de propriedade do Município de Delfinópolis, destacados da área total de 121.176,64 m² (Cento e vinte e um mil, cento e setenta e seis metros, sessenta e quatro centímetros quadrados), localizada na Sede do Município de Delfinópolis e objeto da matrícula 23.619, da Serventia Registral da Comarca de Cássia - MG.

Parágrafo Único - A doação de que trata o "caput" deste artigo será outorgada aos beneficiários previamente cadastrados e selecionados pela Secretaria Municipal de Políticas de Assistência Social, após manifestação do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação.

Art. 2.º - Os lotes doados terão como destinação exclusiva a construção de unidades residenciais dos respectivos beneficiários, mediante recursos próprios ou oriundos de financiamento.

Parágrafo Único - O donatário do lote não poderá nele iniciar a construção da sua morada antes de aprovado Projeto de Engenharia no setor competente da Prefeitura de Delfinópolis que, por sua vez, não poderá aprová-lo antes de instalada a infraestrutura básica no loteamento e que consiste em redes de energia elétrica, de abastecimento de água e de coleta de esgoto, assim como construção de meio fio demarcando as ruas e os passeios.

Art. 3.º - O lote doado será revertido ao patrimônio municipal, sem que assista direito ao beneficiário em reclamar qualquer indenização pela edificação existente, se ocorrer uma das seguintes hipóteses:

I - destinação diferente à estipulada no artigo 2.º;

II - o agente financeiro não firmar com o beneficiário o respectivo contrato no prazo de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período a requerimento do beneficiário;

III - o imóvel residencial não estiver com o "Habite-se" fornecido pela Prefeitura, no prazo de 02 (dois) anos, quando financiado por qualquer agente financeiro, contado da assinatura do contrato entre o beneficiário e a instituição financeira, ou no prazo de 05 (cinco) anos, quando a edificação for com recursos próprios, contados da data da escritura de doação.

Art. 4.º - Somente serão beneficiados por esta lei as pessoas que tiverem residência e domicílio há mais de 02 (dois) anos no Município de Delfinópolis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 - Telefax: (0xx35) 3525-1020 - CNPJ 17.894.064/0001-86
CEP 37910-000 - Delfinópolis - Minas Gerais

Art. 5.º - O imóvel objeto de doação, nos termos desta lei, não poderá ser alienado antes de transcorrido o prazo de 08 (Oito) anos.

Art. 6.º - A área a ser doada denominar-se-á "**Residencial Morada dos Sonhos**".

Art. 7.º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Delfinópolis, 16 de Novembro de 2015.


Pedro Paulo Pinto
PREFEITO MUNICIPAL


Pedro Antônio Soares da Silveira
PROCURADOR GERAL
OAB/MG 19.486